



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL Nº 3.509/2021

ALTERA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE APOSENTADORIA E DEMAIS BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 13, da Lei Municipal nº 2.336 de 17 de janeiro de 2006 do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - FUNPREV, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 13. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 12 serão aplicadas as seguintes alíquotas para os segurados e para o Município:

I - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos **ativos** e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14,00%** (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos **inativos e pensionistas** de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14,00%** (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo

"TERRA DOS BEATOS PE. MANUEL E COROINHA ADILIO"



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **20,97%** (vinte virgula noventa e sete por cento), sendo 18,52% a título de alíquota normal e 2,45% a título de taxa de administração, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, nos termos do inciso I.

§ 3º As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 4º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de **2,45%** (dois vírgula quarenta e cinco por cento) do valor total da remuneração dos servidores ativos vinculados ao RPPS, e poderá ser utilizado para o custeio das despesas administrativas do RPPS, cujo valor já está considerado no plano de custeio do inciso III.

§ 5º Os recursos do FUNPREV serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.

§ 6º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

§ 7º Adicionalmente a contribuição previdenciária patronal

"TERRA DOS BEATOS PE. MANUEL E COROINHA ADÍLIO"

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 - Fone: (54) 3362 1270 - Fax: (54) 3362 1267 - CEP: 99.600-000 - Nonoai - RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br - E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

prevista no Inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, e em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

Exercício	Alíquota
2021	18,30%
2022	18,60%
2023	27,49%
2024	37,23%
2025	36,18%
2026	35,16%
2027	34,17%
2028	33,21%
2029	32,27%
2030	32,02%
2031	32,02%
2032	32,02%
2033	32,02%
2034	32,02%
2035	32,02%
2036	32,02%
2037	32,02%
2038	32,02%
2039	32,02%
2040	32,03%
2041	32,03%
2042	32,03%
2043	32,03%

"TERRA DOS BEATOS PE. MANUEL E COROINHA ADÍLIO"



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

2044	32,03%
2045	32,03%
2046	32,03%
2047	32,03%
2048	32,03%
2049	32,03%
2050	32,03%
2051	32,03%
2052	32,03%
2053	32,03%
2054	32,03%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo eficácia em relação a alteração promovida no inciso III e no parágrafo 7º do artigo 13 a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
28 DE SETEMBRO DE 2021.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

PAULO ROBERTO DA ROSA
Sec. de Adm. e Rec. Hum

"TERRA DOS BEATOS PE. MANUEL E COROINHA ADÍLIO"

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 - Fone: (54) 3362 1270 - Fax: (54) 3362 1267 - CEP: 99.600-000 - Nonoai - RS
Home Page: www.nonoai.rs.gov.br - E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br